

#### **RESOLUÇÃO N.º 302/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023**

Aprova o código eleitoral para eleição de representantes dos servidores, dos discentes e dos egressos do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 07 de março de 2023,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Aprovar o código eleitoral para eleição de representantes dos servidores, dos discentes e dos egressos do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, conforme anexo.
- Art. 2º O referido código incorpora as sugestões dos conselheiros dadas em reunião ordinária do dia 07 de março de 2023 e também as da reunião por videoconferência com a Comissão Eleitoral Central (CEC) provisória e com o representante do Gabinete, Prof. Crounel Marins, realizada em 08 de março de 2023.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de 08 de março de 2023.

SILMÁRIO BATÍSTA DOS SANTOS REITOR



## CÓDIGO ELEITORAL CONSELHO SUPERIOR – 2023

#### PREÂMBULO

Este Código institui as normas e procedimentos necessários para a eleição de representantes dos servidores, discentes e discentes egressos ao Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, a se realizar no primeiro semestre do ano de 2023, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento, para o biênio 2023 - 2025.

## CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO

**Art. 1.º** - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, em conformidade com o Artigo 9 de seu Estatuto e do Artigo 10, § 3.º, da Lei n.º 11.892/2008, terá como instância máxima de caráter deliberativo e consultivo o Conselho Superior.

**Parágrafo Único** - A composição e competências do Conselho Superior são definidas pelo Estatuto do IFSP, pela Lei n.º 11.892/2008 e demais legislações pertinentes.

**Art. 2.º** - Os membros das categorias tratadas por este Código, titulares e suplentes, serão representantes dos servidores, discentes e discentes egressos, sendo eleitos por seus pares, na forma deste Código, para mandato de 2 (dois) anos.

# CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS CENTRAL E LOCAIS

- **Art. 3.º** O pleito será coordenado pela Comissão Eleitoral Central CEC, designada por Portaria emitida pela Reitoria, com constituição inicial instituída na Portaria 677 e retificada pela Portaria 690, ambas de 07 de fevereiro de 2023.
- § 1.º Nos câmpus, a organização do pleito ficará a cargo das Comissões Eleitorais Locais (CELs), formadas de acordo com regulamentação expressa na Portaria citada no *caput* deste artigo.
  - § 2.º -. As CELs e a CEC serão responsáveis por todos os atos do processo eleitoral.
- § 3º Cada CEL elegerá seu presidente e secretário na primeira reunião instalada pela mesma.



- § 4.º Os diretores-gerais encaminharão à CEC, por e-mail, cópia da Portaria de designação e Relatório dos procedimentos adotados para a composição das CELs.
- § 5.º Os membros da CEC e das CELs poderão ser parcialmente dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da CEC ao reitor ou ao respectivo diretor-geral do câmpus.

### CAPÍTULO III DOS CARGOS

- **Art. 4.º** Serão eleitos 17 (dezessete) membros titulares mais 17 (dezessete) membros suplentes sendo:
- I. 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do segmento docente, eleitos por seus pares;
- II. 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do segmento técnicoadministrativo, eleitos por seus pares;
- III. 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do segmento discente, eleitos por seus pares;
- IV. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do segmento egresso, eleitos por seus pares.
- **Art. 5.º** Os membros eleitos e empossados serão designados por ato do Reitor, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, sendo obrigatória a escolha pela vaga no Consup ou pelo cargo de confiança.
- **Parágrafo Único** Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá o suplente imediatamente subsequente, pela ordem geral estadual de classificação.

## CAPÍTULO IV DO SISTEMA ELEITORAL

- **Art. 6.º** O sufrágio é direto e universal, e o voto, facultativo, direto e secreto.
- **Art. 7.º** Serão considerados representantes eleitos os docentes, técnicos-administrativos, discentes e egressos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco.



- § 1.º No caso dos representantes servidores e discentes, será constituída, para cada segmento, uma lista única de classificação estadual com a votação dada pelos pares aos candidatos, destacando-se os 10 (dez) mais votados de cada categoria, de câmpus distintos e/ou da reitoria, cabendo a titularidade aos 5 (cinco) primeiros e a suplência aos demais, respeitando o limite de um representante por câmpus em cada categoria, independentemente de ser titular ou suplente. Os demais candidatos constituirão lista de espera, a que se poderá recorrer sempre que uma titularidade ou suplência vague.
- § 2.º No caso dos representantes dos egressos, será constituída uma lista estadual única de classificação estadual dos eleitos pelos pares, em ordem decrescente, cabendo a titularidade aos 2 (dois) primeiros, a suplência ao terceiro e quarto colocados, sendo os demais colocados numa lista de espera, a que se poderá recorrer sempre que uma titularidade ou suplência vague.
- § 3.º Caso o conselheiro eleito mude de câmpus, manterá sua vaga no Consup, mas atrelada ao novo câmpus, e não haverá, por conta disso, chamamento da lista de espera da respectiva categoria.
- § 4.º No caso do parágrafo anterior, se no novo câmpus houver representante da mesma categoria no Consup, o conselheiro que mudou de câmpus será alocado na lista de espera, de acordo com sua votação original.
- § 5.º Para a utilização das listas de espera, o candidato chamado para o Consup ocupará a posição vaga que motivou o seu chamamento, após a reconfiguração entre titulares e suplentes.
- § 6.º Para a constituição das listas de espera citadas neste artigo a ordem será por número de votos obtidos no pleito previsto por este Código.
- § 7.º A mudança de câmpus por integrante da lista de espera não confere direito à revisão da constituição de titulares e suplentes do Consup. Somente quando houver vacância esta nova condição será considerada, para efeito de ocupação da vaga.
- § 8.º Para utilização da lista de espera, os componentes serão informados da existência de vaga por email, pela Secretaria dos Colegiados, tendo 5 (cinco) dias úteis para a resposta, datada do primeiro email enviado. Serão enviados ao menos 3 (três) emails, sendo que a resposta também deverá ocorrer por este meio.
- § 9.º Poderá haver comunicação informal por qualquer mídia ou rede social, entre a Secretaria dos Colegiados e os componentes da lista de espera, sempre com o intuito de agilizar a recomposição do Consup; estes contatos serão apenas informativos, devendo as comunicações e respostas oficiais serem dadas por email, conforme parágrafo 8º deste artigo.

## CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

**Art. 8.º** - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.



- **Art. 9.º** Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:
- I. ser servidor efetivo, docente ou técnico- administrativo do quadro ativo permanente do IFSP na data da inscrição;
- II. não estar em licença para tratar de interesse particular (Artigo 91 da Lei n.º 8.112/90), ou afastado para servir a outro órgão ou outra entidade (Artigo 93 da Lei n.º 8.1 12/90 com as modificações da Lei n.0 9.527/97), na data da inscrição;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Central ou Comissões Eleitorais Locais a partir do momento de sua inscrição como candidato.
- **Art. 10.º** Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:
- I. ser aluno regularmente matriculado no IFSP, em cursos presenciais ou a distância, no ensino técnico, graduação ou pós-graduação;
  - II. não ser docente substituto do IFSP:
  - III. possuir, no mínimo, 16 anos completos na data da posse prevista.

**Parágrafo Único** - Os servidores que também forem estudantes na instituição só poderão se candidatar como servidores.

- **Art. 11** Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos egressos, aqueles que preencham os seguintes requisitos:
  - I. ter concluído qualquer um dos cursos mencionados no Artigo 10.º, Inciso I.
- § 1.º É considerado discente egresso aquele que concluiu um dos cursos mencionados no Art. 10, Inciso I.
- § 2.º O egresso que retornar à condição de estudante regular no IFSP é considerado pertencente ao segmento discente, e não egresso.
- § 3.º O candidato ao segmento de egressos não poderá ser servidor efetivo do IFSP ou responsável por empresa que presta serviço ao IFSP, e perderá sua vaga no Consup caso, no decorrer do mandato, venha a se configurar uma destas possibilidades.

## CAPÍTULO VI DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

- **Art. 12** Os candidatos aos cargos eletivos mencionados no Artigo 4.º deverão requerer registro individual perante as Comissões Eleitorais Locais, por email, nas datas constantes do cronograma eleitoral (Anexo I).
- § 1.º O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores, dos discentes e dos egressos será requerido pelo candidato, junto às Comissões



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO Eleitorais Locais, mediante Ficha de Inscrição (Anexo II), e Termo de Responsabilidade (Anexo III) devidamente preenchida, assinada e escaneada pelo candidato, para anexar ao email, sendo que estes anexos terão finalidade de substituir os documentos comprobatórios

de cumprimento dos requisitos para candidatura descritos neste Código.

§ 2.º - As Comissões Eleitorais Locais serão responsáveis pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no caput e assegurar tratamento isonômico, bem como por enviar para a Comissão Eleitoral Central o relatório com deferimentos e indeferimentos, para publicação consolidada na página do IFSP.

## CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 13** - Decorrido o período de inscrição, cada CEL, atendidos os prazos estabelecidos no cronograma eleitoral, divulgará localmente e informará a CEC sobre a lista de candidatos inscritos no seu âmbito. A CEC publicará, no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central, o resultado preliminar das candidaturas por segmento representativo e em ordem alfabética, para a ciência dos interessados e, após o julgamento dos recursos, publicará a homologação da lista definitiva.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS DO RESULTADO DAS CANDIDATURAS

**Art. 14** - Do resultado preliminar da candidatura caberá recurso (Anexo IV) enviado à respectiva Comissão Eleitoral Local - CEL, por email, desde que solicitado em até 24 horas após proclamação do resultado preliminar, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação, pela Comissão Eleitoral Central - CEC.

## CAPÍTULO IX DA CAMPANHA ELEITORAL

- **Art. 15** Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz enviado à CEC, por e-mail. Este deverá ser em tamanho A4, em PDF, ficando a cargo da CEC a publicação em espaço virtual adequado. Somente serão publicados os cartazes enviados até 5 (cinco)
- **§ 1.º** A CEC disponibilizará divulgação digital dos cartazes dos candidatos, separados por segmento e por ordem de envio.
- § 2.º A divulgação de propostas por intermédio da página eletrônica do IFSP fica condicionada ao encaminhamento do material, por meio digital, à Comissão Eleitoral Central com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da publicidade pretendida pelo candidato, encerrando-se o encaminhamento do material 5 (cinco) dias antes do final do período de campanha eleitoral.



#### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- § 3.º Os candidatos poderão chamar reuniões específicas com eleitores de câmpus desejados (um ou vários, por reunião), desde que informem as respectivas Comissões Eleitorais Locais envolvidas e estas não apresentem, com justa fundamentação, obstáculo para o evento.
- § 4.º Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e sites pessoais para divulgação das campanhas.
- § 5.º É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails individuais institucionais de servidores, sendo vetado esse envio para grupos (listas) de e-mails institucionais criados para finalidades acadêmicas e/ou administrativas.
- § 6.º A pedido dos candidatos, as CELs poderão solicitar aos setores de comunicação do câmpus, o envio de material de campanha eleitoral, contendo texto e links, por meio do Comunicador do SUAP, desde que seja dado tratamento isonômico a todas as solicitações, bem como que seja observado o disposto nos parágrafos segundo e quinto deste artigo e o Capítulo XIX deste Regulamento.

### CAPÍTULO X DOS ELEITORES

- **Art. 16** Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho Superior os integrantes dos seguintes segmentos:
- I. servidores efetivos, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente do IFSP;
- II. alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos mencionados no Artigo 10°, Inciso I, incluindo alunos que ainda não colaram grau;
  - III. egressos que concluiram um dos cursos mencionados no Art. 10.º, Inciso I.

Parágrafo Único: para os eleitores do segmento de discente egresso o interessado deverá preencher formulário eletrônico em link de acesso a ser criado e disponibilizado no espaço da CEC no sítio do IFSP, no prazo indicado no Cronograma (Anexo I) e enviá-lo para a Comissão Eleitoral Local do Câmpus em que concluiu seu curso, que após deferir o direito ao voto, enviará a informação para a Comissão Eleitoral Central, para que seja configurada a urna para votação de discentes egressos.

**Art. 17** - Os servidores que também sejam discentes do IFSP deverão votar somente como servidor. Da mesma maneira, servidores efetivos e discentes que também forem egressos deverão votar apenas nas categorias de servidores e discentes.

#### Art. 18 - Não poderão votar:

- I. alunos FIC que não estejam matriculados em cursos regulares;
- II. servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745/1993;
- III. servidores em licença para tratar de interesses particulares, prevista no Art. 91 da Lei n.º 8.112/90;



IV. servidores do IFSP, cedidos para outros órgãos ou entidades.

## CAPÍTULO XI DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

- **Art. 19**. A votação será online, adotando-se o sistema Helios Voting, implementado na infraestrutura computacional do IFSP, devendo possuir as seguintes características:
- I sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
- II privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação ou violação de informações;
- III rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;
- IV integridade dos dados: garantir que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros;
- V apuração dos votos: permitir a apuração automática dos votos de cada urna eletrônica;
- VI comprovação: permitir auditoria, por se tratar de um software de código aberto, passível de ser verificado pela comunidade escolar e/ou comunidade externa.
- **Art. 20**. A disponibilização do sistema, bem como a criação dos perfis de usuários que conduzirão o processo eleitoral e a sua a capacitação no uso do sistema ficará a cargo dos setores de Tecnologia da Informação (TI) da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRD).
  - Art. 21. Os seguintes perfis de usuários deverão ser criados no sistema:
- I administrador da eleição: perfil exclusivo para criar e configurar as urnas eletrônicas, no inicio e encerramento da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios;

Il eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais devem ser previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Locais dos câmpus do Instituto Federal de São Paulo, de acordo com cronograma (anexo I).

- **Art. 22**. A CEC indicará o(s) usuário(s) que terão o perfil de administrador do sistema, sendo preferencialmente membros da própria CEC, titulares ou suplentes.
- **Art. 23**. Compete à CEC providenciar a divulgação de material orientativo quanto ao processo de votação, bem como o atendimento das dúvidas dos usuários em formato e canais que devem ser amplamente divulgados à comunidade do IFSP.



## CAPÍTULO XII DAS URNAS ELETRÔNICAS

- **Art. 24**. O processo de criação de cada urna eletrônica compreende a definição do nome da urna eletrônica, a definição dos prazos de votação de acordo com o cronograma eleitoral, a indicação das opções de voto e os eleitores aptos a votarem naquela urna.
- I- As urnas devem ser criadas de acordo com a categoria do eleitor (docente, técnico-administrativa, discente e egresso) e sua unidade (campus/reitoria), com a exceção do segmento de discentes egressos, que comporão uma única urna, independentemente do câmpus em que concluiu o curso:
- II As opções de voto devem conter a listagem dos candidatos, em ordem alfabética, com as inscrições deferidas pela CEC para aquela categoria e a opção de "voto em branco".;
- III Os eleitores de cada urna são inseridos através do carregamento de uma listagem com o prontuário/matrícula, o nome completo e o email de cada eleitor. O prontuário/matrícula servirá para que o sistema de votação permita o login do eleitor com suas credenciais institucionais e o email será usado pelo sistema de votação para sua comunicação com o eleitor.
- IV A criação das urnas eletrônicas, bem como sua conferência, deverá obedecer rigorosamente ao cronograma disposto no Anexo I deste documento.

## CAPÍTULO XIII ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA

- **Art. 25**. A CEC poderá solicitar que observadores externos ao Instituto Federal de São Paulo, representantes do Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal Regional Eleitoral ou outros órgãos federais acompanhem o processo eleitoral adotado pelo Instituto Federal de São Paulo.
- **Art. 26**. É facultado a cada candidato nomear um fiscal técnico para realizar a auditoria dos códigos em execução do Sistema Helios Voting que operaram no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema.
- I a indicação do fiscal técnico deve ser realizada em obediência ao cronograma disposto neste Regulamento
  - Art. 27. O código fonte do sistema eletrônico ficará disponível no site institucional.

## CAPÍTULO XIV DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

**Art. 28**. A votação será secreta e uninominal, da qual poderão participar todos os servidores e estudantes conforme descrito no Artigo 16 deste Regulamento. O sistema Helios Voting permitirá que os eleitores aptos participem do processo de votação utilizando-se um dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), com envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.



#### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- I O processo eleitoral será realizado, integralmente, pelo sistema de votação online;
- II— Fica a cargo dos eleitores a verificação de compatibilidade do dispositivo de votação, mencionados no caput, por ele utilizados, com o sistema Helios Voting.
- **Art. 29**. Todo o processo de votação será exclusivamente virtual, conforme estabelecido neste Código.
- **Art. 30**. É imprescindível o sigilo da votação, e eventuais desrespeitos a esta norma poderão ensejar recursos às Comissões Eleitorais.
- **Art. 31**. Compete aos representantes das Comissões Eleitorais Locais de cada câmpus garantir a fidedignidade das listas de eleitores dos respectivos câmpus.
- **§1º** A Comissão Eleitoral Central divulgará, no site institucional e por e-mail às Comissões Eleitorais Locais CEL, o Comunicado contendo as instruções para elaboração das listas de eleitores dos câmpus.
- **§2º** Após elaboradas, as listas de eleitores deverão ser publicadas pelas CELs nos respectivos sites institucionais dos câmpus, separadas por segmento.
- §3º Os recursos quanto às listas de eleitores, exceto para o segmento egresso, deverão ser encaminhados, dentro do prazo previsto em cronograma (Anexo I) à respectiva CEL para análise e alterações, quando for o caso.
- **§4º** Após o período de recurso, a CEL de cada câmpus publicará as listas de eleitores homologadas, bem como encaminhará à CEC o arquivo homologado para inserção dos eleitores no Sistema Helios Voting
- **§5º** A elaboração, publicação, apreciação de recurso e homologação da lista de eleitores do segmento discente egresso ficarão a cargo da CEC, quando do recebimento pelas CELs das listas prévias de eleitores desse segmento. A CEC poderá solicitar às CELs informações complementares sobre os eleitores discentes egressos para validação.
- **Art. 32**. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica on-line, definidos no cronograma (Anexo I), poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.
- § 1º Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir e informar a comunidade acadêmica sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no caput deste artigo.
- § 2º Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no caput deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

## CAPÍTULO XV DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

- **Art. 33**. O processo de apuração dos votos será realizado por videoconferência, por meio da plataforma institucional ou outro meio indicado previamente pela CEC, com transmissão on-line no canal oficial do Instituto Federal de São Paulo.
  - § 1º O início da apuração ocorrerá no mesmo dia, ao final do período de consulta, a



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO partir do fechamento de todas as urnas.

- § 2º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado da eleição.
- § 3º A apuração dos votos será realizada pelo administrador da eleição, que será acompanhado das pessoas estritamente necessárias para ajudá-lo e zelar pela confiabilidade do pleito, observando-se as normas de segurança.
- § 4º. Os resultados da apuração serão registrados, urna a urna, em planilha eletrônica para posterior criação do Mapa de Totalização e registro em Ata redigida pelo secretário, assinada eletronicamente, via SUAP, pelos membros titulares presentes. O template do Mapa de Totalização utilizado no caput deste artigo será disponibilizado um dia antes da votação no sítio https://www.ifsp.edu.br/, para aqueles que desejem acompanhar a contabilização em tempo real.
- **Art. 34**. No relatório de apuração de cada uma das urnas, deverão ser informados: a. total de eleitores que votaram, por categoria; b. número de votos recebidos pelo candidato, por categoria de eleitores na ordem: docentes, técnicos administrativos, discentes; também será informado o total da urna única de egressos; c. número de votos em branco, por categoria.
- **Art. 35**. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os Resultados.

## CAPÍTULO XVI DOS RECURSOS DOS RESULTADOS

- **Art. 36** Do resultado preliminar da eleição caberá recurso (Anexo IV) protocolado junto a Comissão Eleitoral Central correspondente ao câmpus ao qual se vincule o requerente, por escrito, desde que solicitado em até 24 horas.
- § 1.º o recurso, bem como os documentos anexados pelo requerente, deverão ser enviados pela Comissão Eleitoral Central, em arquivo digitalizado por e-mail.
- **§ 2.º** o julgamento do recurso deve ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação, pela Comissão Eleitoral Central.
  - § 3.º O recurso não possui efeito suspensivo.

## CAPÍTULO XVII DO RESULTADO FINAL

**Art. 37** - Atendido o prazo para apresentação de recurso e resposta, caso haja, o presidente da Comissão Eleitoral Central elaborará a lista dos eleitos e a lista de espera, proclamará o resultado final da eleição, no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central, e encaminhará ao Reitor, para providências necessárias.



## CAPÍTULO XVIII DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- **Art. 38** Para fins da designação prevista no Artigo 4.º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares, nos termos do Art. 7.º § 1º, e no caso dos egressos, o previsto no Artigo 7.º § 2º.
- § 1.º Salvo o segmento egresso onde os 4 (quatro) candidatos mais votados, sendo os 2 (dois) primeiros homologados titulares, comporão o pleno do Conselho Superior, em cada segmento, o candidato mais votado dos primeiros 10 (dez) câmpus diferentes e/ou reitoria, respeitada a lista estadual de eleitos, que apontará o número de votos de cada candidato. Em cada segmento, os 5 (cinco) mais votados serão homologados titulares, e os outros 5 (cinco), suplentes. Entre titulares e suplentes, cada câmpus só poderá contar com 1 (um) conselheiro empossado por segmento, excluindo, assim, a possibilidade de um mesmo campus ocupar mais de uma vaga por segmento.
- § 2.º Os membros acima referidos, quando forem empossados pela primeira vez, se completarem mais de metade do mandato como titulares, poderão acumular apenas mais um mandato subsequente, por 2 (dois) anos, como titulares, caso sejam eleitos novamente, em eleição subsequente a esta.
- § 3.º Todos os demais candidatos votados serão homologados, e passarão a compor uma lista de espera, que terá a duração de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do Conselho Superior. Para assumir uma vaga, será respeitada a lista estadual e o impedimento de um campus ocupar mais de uma vaga por segmento.
- § 4.º Aos membros da lista de espera que assumirem mandato complementar que tenha duração inferior a 12 (doze) meses, independentemente de solicitação de desligamento anterior ao prazo final do mandato, não será contado o prazo para impedimento da participação em eleições subsequentes para o Conselho Superior.
- § 5.º Caso seja membro de qualquer conselho do IFSP, o eleito deverá declinar do conselho ao qual faz parte para tomar posse no Conselho Superior.

## CAPÍTULO XIX DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

- Art. 39 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.
- **Art. 40** É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos seus apoiadores, se provada ligação objetiva entre candidato e atitude do apoiador.



#### Art. 41 - Não será permitido propaganda que:

- I. implicar oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
  - II. perturbar o sossego público;
  - III. caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa ou câmpus;
  - IV. utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e ética no âmbito do IFSP;
  - V. atentar contra a honra dos concorrentes e seus apoiadores.
- VI. adentrar sala de aula presencial ou virtual, sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral Local, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- VII. fazer uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VIII. utilizar grupos de e-mails institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão ou outras finalidades administrativas;
  - IX. escrever diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos campus;
  - X. propaganda eleitoral fora do prazo.

## CAPÍTULO XX DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- **Art. 42** A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes sanções:
  - I. advertência reservada por escrito;
  - II. advertência pública por escrito;
  - III. perda de espaço de campanha;
  - IV. cassação do registro.
- **Art. 43** As denúncias, devidamente identificadas, fundamentadas e acompanhadas de documentação comprobatória, referentes aos abusos cometidos durante a campanha deverão ser enviadas por correio eletrônico, à Comissão Eleitoral Central e serão apuradas por esta:
- **§ 1.º** O candidato denunciado terá prazo até o segundo dia útil, após a notificação enviada para o e-mail informado pelo mesmo, para apresentação de defesa escrita;
- § 2.º A defesa escrita prevista no parágrafo anterior deverá ser enviada para o email da Comissão Eleitoral Central;
- § 3.º A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão até o segundo dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.



**Art. 44** - Realizar propaganda em período e local não permitido:

**Sanção**: Advertência reservada por escrito, enviada para o e-mail indicado pelo candidato.

**Parágrafo único**: Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 45 - Realizar propaganda não permitida por este Código Eleitoral:

**Sanção**: Advertência pública, por escrito, enviada para o e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

**Parágrafo Único**: Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção de perda de espaço de campanha, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

**Art. 46** - Realizar propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSP por meio impresso e/ou eletrônico:

**Sanção**: Poderá sofrer cassação da candidatura eleitoral, por escrito, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

**Art. 47** - Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSP para realização de propaganda:

**Sanção**: Advertência reservada, por escrito, enviada para o e-mail indicado pelo candidato.

- § 1.º Em caso de reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.
- § 2.º Caberá ao transgressor do caput deste Artigo, arcar com a readequação e/ou limpeza do imóvel do IFSP.
- **Art. 48** Fazer uso de recursos financeiros, materiais e humanos do câmpus, bem como recursos que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos):

**Sanção**: Poderá sofrer cassação da candidatura eleitoral, por escrito, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 49 - Deixar de dar atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOCIA DE SÃ

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO das Comissões Eleitorais:

**Sanção**: Advertência pública, por escrito, enviada para o e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central

**Parágrafo único** - Em caso de reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

**Art. 50** - Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração tipificada no mesmo Artigo deste Código Eleitoral.

## CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 51** – Na elaboração do cronograma cabe:

- I. observar possíveis feriados municipais no dia da eleição;
- II. informar às pró-reitorias, em tempo hábil, que não agendem eventos importantes para a referida data.
- **Art. 52** Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:
- I. maior tempo de serviço na rede federal, no caso dos servidores, e menor tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
  - II. major idade.
- **Art. 53** Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Único –** No julgamento de recursos, na aplicação de penalidades de cassação de candidatura e em caso de omissões que demandem interpretação jurídica, a Comissão Eleitoral Central poderá submeter o processo à Procuradoria Federal junto ao IFSP para parecer.

Art. 54 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.



## ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL				
ATIVIDADE	DATA			
Publicação do Código Eleitoral para eleição de conselheiros do Conselho Superior	08/03/2023			
Período de Inscrições (5 dias úteis)	13/03/2023 a 17/03/2023			
Publicação do Resultado Preliminar da Homologação das candidaturas	23/03/2023			
Prazo para apresentação de Recursos quanto ao Resultado Preliminar da Homologação das candidaturas (24h)	27/03/2023			
Homologação do Resultado Final das candidaturas	29/03/2023			
Período Campanha eleitoral (20 dias corridos)	30/03/2023 a 18/04/2023			
Prazo para requerimento de eleitor no segmento egresso, unto às Comissões Eleitorais Locais	03/04/2023			
Publicação da Lista de Eleitores dos Câmpus e Reitoria (pelas Comissões Locais)	05/04/2023			
Prazo para apresentação de Recursos quanto à Lista de Eleitores dos Câmpus e Reitoria (às Comissões Locais) —	10/04/2023			
Homologação e Publicação da Lista Definitiva de Eleitores de Câmpus e da Reitoria (pelas Comissões Locais)	11/04/2023			
Cadastro das listas de eleitores, cédulas e urnas no Sistema de votação online	12/04/2023 a 17/04/2023			
	17/04/2023			
Credenciamento de Fiscais (48hs antes do pleito)  Eleição pelo sistema Helios Voting	19/04/2023, das 00:00 às 23:59 horas			
Apuração dos Votos	20/04/2023, a partir das 10:00 horas			
	20/04/2023			
Publicação do Resultado Preliminar	24/04/2023			
Prazo para apresentação de recurso				



3 7	
Resposta aos recursos	25/04/2023
Proclamação do resultado final e encaminhamento ao Conselho	25/04/2023
Convocação para reunião de maio do Consup: 25/04/2021	
	02/05/2023
Homologação pelo Conselho Superior	



#### **ANEXO II**

## FICHA DE INSCRIÇÃO

### INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo IFSP
REITORIA/ <i>CAMPUS</i> :
SEGMENTO:
IDENTIFICAÇÃO: NOME:
RG: Emissão/ Órgão Expedidor:
CPF: Data de Nascimento:/ UF:
Cidade: UF: Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino Estado Civil:
Endereço:
Bairro: Cidade: UF:
CEP: e-mail ativo:
Telefones: Residencial: ( ) Celular: ( )
Prontuário (Sigla/nº):
<b>Discente</b> (Especificar): Curso
Início do Curso atual (dd/mm/aaaa)
Egresso (Especificar):
Curso
<u>Término</u> do Curso (dd/mm/aaaa)
Servidor (Especificar):
Cargo/função
Matrícula SIAPE Local de Exercício
Declaro que as informações acima são verdadeiras e tenho ciência do Código do Processo Eleitoral para membro do Conselho Superior do IFSP
São Paulo, de de 2021.
ASSINATURA
Observação: Anexar Termo de Responsabilidade de que preenche os pré-requisitos e possui vínculo com o IFSP, exigidos no Código Eleitoral.
%<
Nome:
Local, Data:
<i>ASSINATURA</i>



#### **ANEXO III**

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CANDIDATURA

DECL	ARO para fins	de inscrição c	omo candidato a mer	nbro do Conselho
Superior pelo segm	ento		do Instituto Fed	eral de Educação,
			enquadro em nenhum	
listados no Art	do Código	Eleitoral, aprova	do pela Resolução CO	NSUP .
Nome Completo:				
Prontuário (Sigla/nº)	· ·			
	São Paulo,	de	de 2023.	
		ASSINATUR	A	

- **Art. 9.º** Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:
- 1. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico- administrativo do quadro ativo permanente do IFSP na data da inscrição;
- I.I não estar em licença para tratar de interesse particular (Artigo 91 da Lei n.º 8.112/90), ou afastado para servir a outro órgão ou outra entidade (Artigo 93 da Lei n.º 8.1 12/90 com as modificações da Lei n.0 9.527/97), na data da inscrição;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Locais quando de sua inscrição.
- Art. 10.º Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:
- l. ser aluno regularmente matriculado no IFSP, em cursos presenciais ou a distância, no ensino técnico, graduação ou pós-graduação;
- II. não ser docente substituto do IFSP;
- III. possuir, no mínimo, 16 anos completos na data da posse.

Parágrafo Único - Os servidores que também forem discentes na instituição só poderão se candidatar como servidores.

- **Art. 11** Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos egressos, aqueles que preencham os seguintes requisitos:
  - 1. ter concluído qualquer um dos cursos mencionados no Artigo 10.º, Inciso I.
- II O candidato ao segmento de egressos n\u00e3o poder\u00e1 ser servidor efetivo do IFSP, e perder\u00e1 sua vaga no Consup caso, no decorrer do mandato, venha a se tornar servidor.



## **ANEXO IV (Formulário para Recurso)**

## IDENTIFICAÇÃO:

Nome:				
Segmento:				
Documento: Matrícula SIA				
e-mail:				
Telefones: Residencial: (	)	Celular: (	)	_
Objeto do Recurso:				
Fundamentação:				
	_,	de		de 2023

ASSINATURA